



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 198 AAP/GM-MF

Brasília, 08 de julho de 2014

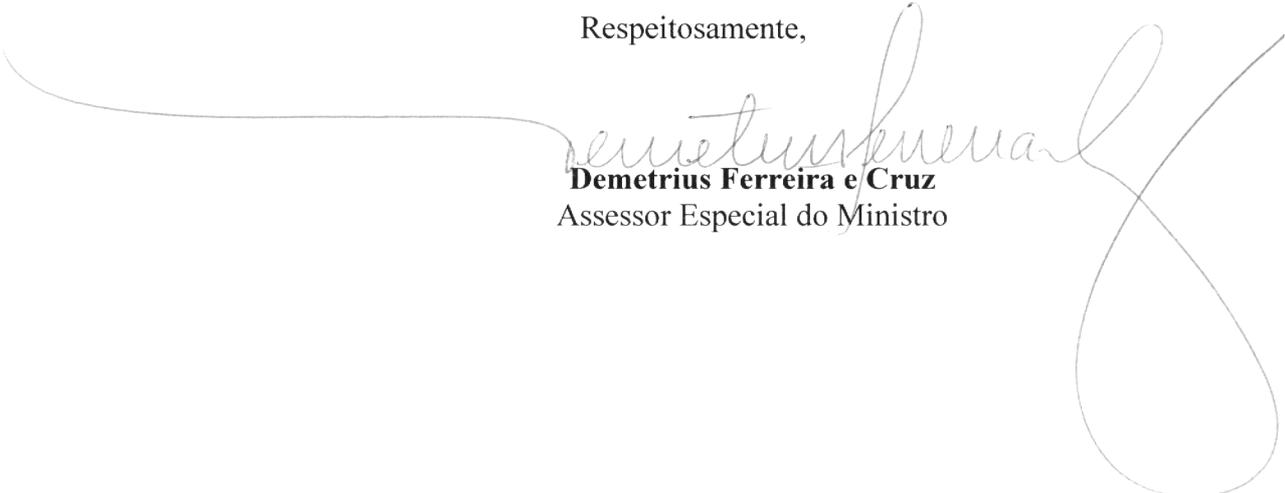
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 195/14-CFT, de 27.05.2014

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, a documentação anexa com os esclarecimentos pertinentes à matéria, prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 388/2014-RFB/Gabin, de 02.07.2014

PIOFCFT195resp/03/07/14



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 388 /2014 -RFB/Gabin.

Brasília, 02 de julho de 2014.

Ao Senhor
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10329/2014/AAP/GM-DF
e-processo 13355.722217/2014-18

A propósito do Memorando em epígrafe, associado ao Ofício Pres. nº 195/14-CFT, de 27 de maio de 2014, referente ao Projeto de Lei nº 944/2011, encaminha-se, anexa, a Nota Cetad/Coest nº 77, de 1 de julho de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete/Asleg>

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF>

www.receita.fazenda.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

NOTA CETAD/COEST Nº 077/2014

Brasília, 01 de julho de 2014.

Interessado: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados; Deputado Nelson Padovani

Assunto: Pedido de informação sobre o impacto orçamentário-financeiro do PL 944/2011, que trata de estimativa de renúncia fiscal, caso seja criada a Área de Livre Comércio no Município de Foz do Iguaçu/PR.

e-Processos: 13355.721881/2014-31 e 13355.722217/2014-18

A presente Nota tem por objetivo responder ao Of. n. 090/2014/GAB 513, de 24/04/2014, do Deputado Nelson Padovani, encaminhado diretamente ao Secretário da Receita Federal do Brasil, objeto do e-processo nº 13355.721881/2014-31, e ao pedido de informação da Câmara dos Deputados, feito por meio do Of. Pres. nº 195/14-CFT, de 27/05/2014, posteriormente encaminhado ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do Memorando nº 10329-AAP/MF, de 29/05/2014, do Gabinete do Ministro da Fazenda, e objeto do e-processo nº 13355.722217/2014-18.

2. Ambas as demandas tratam de solicitações relativas à estimativa de renúncia fiscal, nos anos de 2015, 2016 e 2017, decorrente da possível criação de área de livre comércio de importação e exportação no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, objeto do Projeto de Lei (PL) nº 941, de 2011, de autoria do Deputado Nelson Padovani.

3. Em sua justificação, o deputado diz que *“a motivação para a criação da área de livre comércio decorre primeiramente do esvaziamento contínuo do comércio da cidade de Foz do Iguaçu, em razão da concorrência comercial desigual exercida pelo comércio de free-shops nas cidades vizinhas de Puerto Iguazu (Argentina) e, principalmente, Ciudad Del Este (Paraguai), que, contando com um regime fiscal atraente, oferece produtos de todo o mundo por preços tentadores que atraem multidões de compradores brasileiros. E, em segundo, devido à sua localização de fronteira com o Paraguai e a Argentina, Foz do Iguaçu tem sido a porta de entrada de mercadorias proibidas, contrabandeadas e descaminhadas”*.

4. Diz ainda, entre outras justificativas, que *“a área de livre comércio deverá funcionar basicamente como entreposto comercial, permitindo e favorecendo o acesso ao comércio de produtos importados em condições similares às encontradas na cidade vizinha de*

Ciudad Del Este, gerando, assim, uma alternativa de desenvolvimento regional e principalmente gerando empregos”.

5. Esse PL, em seu art. 4º, prevê a isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a entrada de mercadorias estrangeiras na área de livre comércio do município de Foz do Iguaçu-PR, nas condições estabelecidas no artigo, e no art. 7º prevê que os produtos nacionais ou nacionalizados que entrarem na citada área estarão isentos do IPI, quando destinados às finalidades mencionadas nos incisos do art. 4º. Prevê, ainda, no art. 8º, que estarão excluídos dos benefícios fiscais de que tratam os artigos 4º e 7º, as armas e munições; os veículos de passageiros; as bebidas alcoólicas e o fumo e seus derivados.

6. Com base nessas informações, estimou-se a renúncia fiscal para os anos solicitados com base na arrecadação projetada para 2014 do Imposto de Importação, do IPI Vinculado à Importação e do IPI Outros Produtos, para o município de Foz do Iguaçu, acrescida dos indicadores de preço e quantidade específicos de cada tributo, além de um aumento estimado de 50%, a cada ano, em razão, entre outros fatores, da instalação de novos empreendimentos na área, motivados pela concessão dos benefícios fiscais.

7. Assim, a renúncia fiscal estimada do PL 944/2011 seria da ordem de R\$ **182,13 milhões** em 2015, R\$ **293,32 milhões** em 2016 e R\$ **468,27 milhões** em 2017.

8. É importante destacar que esses valores de renúncia se baseiam na situação atual em que se encontra a economia do município de Foz do Iguaçu, sendo que a perda de arrecadação real após 2017, depois de implantada definitivamente a área de livre comércio, pode ser significativamente maior e crescer de forma exponencial, pois é praticamente certo que algumas empresas localizadas em outros estados do Brasil deslocarão suas produções para Foz do Iguaçu para aproveitarem os benefícios fiscais concedidos, além do fato de que novos empreendimentos industriais e comerciais de empresas locais deverão ser abertos para se beneficiarem de tais incentivos. Assim, não obstante os benefícios que poderão ser gerados pela implementação da norma, é bem provável que em pouco tempo a renúncia fiscal desses tributos da União alcance a cifra da ordem de bilhões de reais (os incentivos fiscais destinados à Zona Franca de Manaus neste ano de 2014 deverão ficar próximos de R\$ 25.00 bilhões), já que o PL propõe que os benefícios tributários que serão concedidos sejam mantidos pelo prazo de vinte (20) anos.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

José Geraldo Ferraz Gangana
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.
Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg).

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)